**R E T I F I C A Ç Ã O**

Republica-se o Anexo, por ter saído com incorreção, na página 1.685, 2ª. coluna.

**VIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO**

(Ampliação do setor industrial)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 2º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, ou Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

**ACORDAM:**

**Art. 1º.**  Ampliar o setor industrial abrangido pelo ajuste de Complementação nº 16, mediante a incorporação em seu artigo 1º dos seguintes produtos:

|  |  |
| --- | --- |
| NABALAC | PRODUTO |
| 29.06.1.99 | Para-terbutil-fenol |
| 29.15.2.99 | Trioctil trimelitato |
| 29.21.0.99 | Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutil diteofosfato de sódio) |
| 29.21.0.99 | Ditiofosfato diisopropílico de sódio |
| 29.21.0.99 | Ditiofosfato dietílico de sódio |
| 29.21.0.99 | Ditiofosfato diisobutílico de sódio |
| 29.21.0.99 | Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis |
| 29.25.2.99 | Para-amino-acetanilida |
| 34.03.0.99 | Preparações lubrificantes para couros |
| 38.19.0.99 | Metil diestearilamina. Distearil amina. Dimetil alquil amina |
| 39.01.1.99 | Polióis para poliuretanos rígidos |

**Art. 2º.**  Vigorarão para os produtos compreendidos no presente Protocolo Adicional todas as disposições do Ajuste de Complementação nº 16 e suas modificações, incorporando-se para essa finalidade no artigo 1º do Protocolo subscrito em 4 de dezembro de 1970, que o contém.

**Art. 3º.**   O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetos do Tratado de Montevidéu.

     A secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

     EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo Governo da República Argentina: | Carlos Garcia Martínes |
| Pelo Governo da república Federativa do Brasil: | Luiz Cláudio Pereira Cardoso |
| Pelo Governo da República do Chile: | Gustavo Álvarez Águila |
| Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: | Roberto Martínes Le Clainche |
| Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: | Adolfo Donamarí Ilarraz |
| Pelo Governo da República da Venezuela: | Juan Moreno Gómez |

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/01/1980